

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.830

De 29 de outubro de 2018

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 8.316, de 30 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 8.316, de 30 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§1º Na primeira vez em que se constatar a prática das condutas vedadas, ficará o responsável obrigado:

- I. Em caso de uso de "cerol" ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas, a recolher a multa o valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município;
- II. Em caso de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de "cerol" ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas, a recolher a multa o valor de 20 (vinte) UFM Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeit Mynicipal

JULIANA PÍCOLI AGATI

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê, nº 054.492/2018 - ("MRS/PC").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 01/novembro/18 - Ano XXXVIII – № 9889.